

Odontologia do Trabalho

Prof. Dr. Edgard Michel Crosato (michelcrosato@usp.br)

Prof. Dr. Edgard Michel Crosato (Apresentação)

- Cirurgião Dentista (1995-1998)
- Especialista em Odontologia Legal CRO-SP (2002)
- Especialização em Administração Pública UNOESC (2003)
- Especialização em Odontologia do Trabalho SIOESP (2011)
- Mestrado em Odontologia e Odontologia Legal FOUUSP (1999-2001)
- Doutorado em Odontologia Preventiva e Social UNESP (2001-2003)
- Livre Docente em Gestão e Planejamento FOUUSP (2008)

Graduação

➔

Pós -
Graduação

➔

Pesquisa



➔

Extensão

<ul style="list-style-type: none"> 1. Gestão Planejamento em Odontologia 2. Metodologia Científica 3. Gestão Social 4. Odontologia do Trabalho 	<ul style="list-style-type: none"> • Saúde • Epidemiologia (D) • Responsabilidade Social • Direito Trabalhista • AC, SSOIA, e L&E 	<ul style="list-style-type: none"> 1. Epidemiologia 2. Gestão 3. Odontologia legal 4. Odontologia do Trabalho 	<ul style="list-style-type: none"> 1. Férias 2. Gestão e consultoria 3. Gestão de projetos e avaliações 4. Odontologia do Trabalho
--	--	---	--

Conteúdo

- Introdução
- A questão norteadora
- Odontologia do trabalho



Introdução

- **Direito do trabalho** é o conjunto de normas jurídicas que regem as relações entre empregados e empregadores

Saúde Ocupacional: consiste na promoção de condições laborais que garantam o mais elevado grau de qualidade de vida no trabalho, protegendo a saúde dos trabalhadores, promovendo o bem-estar físico, mental e social, prevenindo e controlando os acidentes e as doenças através da redução das condições de risco.

Medicina do Trabalho e Segurança do trabalhador

Introdução

Introdução

NR – Normas Regulamentadoras

As Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

NR = 36 NRR = 6

Introdução

NR 7 - PCMSO

estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

Admissional Periódico Demissional

Mudança de Função Retorno ao trabalho

Introdução

NR 9 - PPRA

um conjunto de ações visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

AÇÕES

1. levantamento dos riscos;
2. planejamento anual com estabelecimento de metas e prioridades;
3. cronogramas;
4. estratégia e metodologia de ação;
5. forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;
6. periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.

Introdução

SESMT

O SESMT tem por finalidade promover a saúde e proteger a integridade física do trabalhador no local de trabalho.

Técnico de Segurança do Trabalho,
Engenheiro de Segurança do Trabalho,
Médico do Trabalho
Enfermeiro do Trabalho.

A questão norteadora

Fig. 1 Subject: A

Sorensen V, Takahashi Y, Okawa Y, Matsubara T. Dental erosion in workers exposed to sulfuric acid in lead storage battery manufacturing facility. Bull Tokyo Dent Coll. 2002;43(2):75-83.

A questão norteadora

Ocorrência de sinais e sintomas de disfunção temporomandibular em operadores de telemarketing. Autor(es): Cláudia Marina Tavares de Araújo, Camilla Luiza Freire Santiago da Silva, Luciana Moraes Studart Pereira

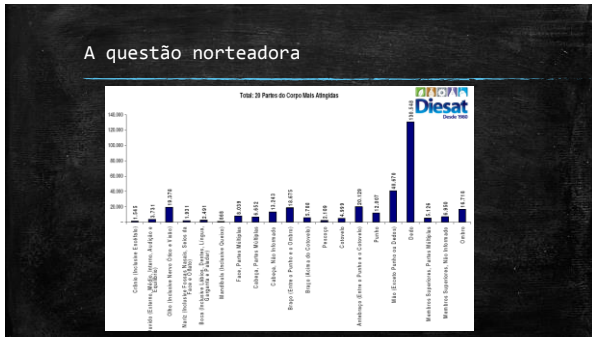
<http://www.sbfa.org.br/portal/suplementosbfa>

A questão norteadora

Artigo Original

Associação entre bruxismo e estresse em policiais militares

Association between bruxism and emotional stress in military policemen



A questão norteadora

- Regula o Exercício da Odontologia no Brasil Lei 5081/66

Art. 2º. O exercício da Odontologia no território nacional só é permitido ao **cirurgião-dentista habilitado** por escola ou faculdade oficial ou reconhecida, após o registro do diploma na Diretoria do Ensino Superior, no Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia, na repartição sanitária estadual competente e inscrição no Conselho Regional de Odontologia sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Exercício ilegal da Medicina, Arte Dentária ou Farmacêutica

Art. 282 - Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites.

A questão norteadora

Quem é responsável por esse conhecimento na odontologia?

- ODL** • Odontologia Legal
- OTR** • Odontologia do Trabalho
- OSC** • Odontologia em Saúde Coletiva

A questão norteadora

As áreas de competência para atuação do especialista em odontologia legal incluem:

- Identificação humana;
- Perícia em foro civil, criminal ou trabalhista;
- Perícia em área administrativa;
- Perícia, avaliação e planejamento em infonfortuístico;
- Tanatologia forense, elaboração de: autos, laudos, pareceres, relatórios e atestados;
- Traumatologia odonto-legal;
- Balística forense;
- Perícia logística no vivo, no morto, íntegro ou em partes em fragmentos;
- Perícia em vestígios correlatos, inclusive de manchas ou líquidos oriundos da cavidade bucal ou nela presentes;
- Exames por imagem para fins periciais;
- Deontológica;
- orientação odonto-legal para o exercício profissional;
- Exames por imagens para fins odonto-legais.

A questão norteadora

Saúde Coletiva

- análise sócio-epidemiológica dos problemas de saúde bucal da comunidade;
- elaboração e execução de projetos, programas e/ou sistemas de ação coletiva ou de saúde pública visando à promoção, ao restabelecimento e ao controle da saúde bucal;
- participação, em nível administrativo e operacional de equipe multiprofissional;
- identificação e prevenção das doenças bucais oriundas exclusivamente da atividade laboral.

A Odontologia do Trabalho

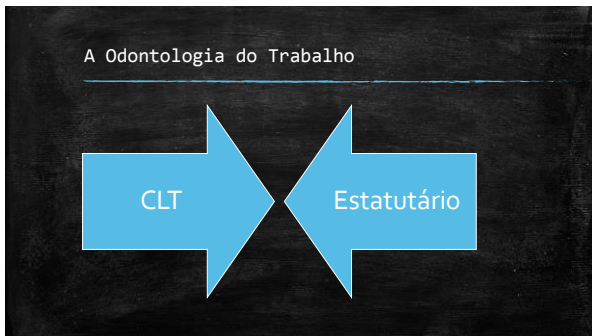
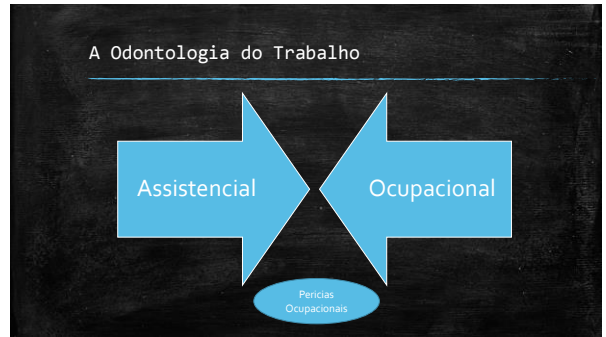
A **odontologia do trabalho** é uma especialidade odontológica, que visa prevenir e diagnosticar doenças do complexo bucomaxilofacial, provocadas pela atividade laboral, e a evitar acidentes do trabalho por causas odontológicas, contribuindo assim para a saúde integral do trabalhador

- Identificação, avaliação e vigilância dos fatores ambientais que possam constituir risco à saúde bucal no local de trabalho, em qualquer das fases do processo de produção;
- Assessoramento técnico e atenção em matéria de saúde, de segurança, de ergonomia e de higiene no trabalho, assim como em matéria de equipamentos de proteção individual, entendendo-se inserido na equipe interdisciplinar de saúde do trabalho operante.

A Odontologia do Trabalho

A odontologia do trabalho é uma especialidade odontológica, que visa prevenir e diagnosticar doenças do complexo bucomaxilofacial, provocadas pela atividade laboral, e a evitar acidentes do trabalho por causas odontológicas, contribuindo assim para a saúde integral do trabalhador

- Planejamento e implantação de campanhas e programas de duração permanente para educação dos trabalhadores quanto a acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e educação em saúde;
- Organizar estatísticas de morbidade e mortalidade com causa bucal e investigar suas possíveis relações com as atividades laborais;
- Realização de exames odontológicos para fins trabalhistas.



A Odontologia do Trabalho

- NR 7 - Programa de Controle Médico e Odontológico de Saúde Ocupacional (107.000-2)

The screenshot shows the official website of the Câmara dos Deputados. It displays the title 'Projeto de Lei e Outras Proposições' and the text of the 'Resolução nº 147/2007' which approves the 'Programa de Controle Médico e Odontológico de Saúde Ocupacional (107.000-2)'. The text includes the date of approval (14/09/2007) and the responsible committee (Comissão de Constituição e Justiça e de Processo Legislativo).

A Odontologia do Trabalho

- PL 422 2007

The screenshot shows the text of the 'Substituto ao Projeto de Lei nº 422, de 2007' from the 'Comissão de Seguridade Social e Família'. It refers to the 'Altera o art. 162, Seção III, e o art. 168, Seção V, do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho'.

A Odontologia do Trabalho

- PL 422 2007

The screenshot shows the specific articles of the bill. Article 1º states that the 'Seção III - Dos Órgãos de Segurança, Medicina e Odontologia do Trabalho nas Empresas' is created. Article 162 states that companies must have specialized services in safety, medicine, and occupational dentistry. Article 168 states that these services must be organized to maintain specialized services in safety, medicine, and occupational dentistry.

A Odontologia do Trabalho

O que é saúde do trabalhador?

- PL 422 2007

SEÇÃO V – Das Medidas Preventivas de Medicina e Odontologia do Trabalho

Art. 166 - Serão obrigatórios exames médicos e odontológicos, por conta do empregador, nas condições estabelecidas neste artigo e nas instruções complementares a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego:

§ 2º O Ministério do Trabalho e Emprego estabelecerá, de acordo com o risco da atividade e o tempo de exposição, a periodicidade dos exames médicos e odontológicos.

§ 6º As micro e pequenas empresas, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderão optar pela atenção odontológica nos Serviços Especializados em Saúde e Segurança do Trabalho.

A Odontologia do Trabalho

- PL 422 2007

Art. 2º As empresas terão o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para tomarem as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação desta Lei, para que todos os serviços relacionados à odontologia do trabalho sejam realizados por cirurgiões-dentistas especializados nessa área.

§ 1º Até que seja atingido o prazo estabelecido no caput deste artigo, e ante a impossibilidade de contratação de profissionais portadores de título de especialização em odontologia do trabalho, os serviços

A Odontologia do Trabalho

- PL 422 2007

podem ser realizados por outros cirurgiões-dentistas, com preferência para aqueles com especialização em saúde coletiva ou em odontologia legal.

§ 2º Nas regiões que não contam com profissionais com especialização na área, e até que se possa satisfazer essa condição, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser ampliado, a critério do Ministério do Trabalho e Emprego, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2010.

Deputado GERALDO RESENDE
Relator

A Odontologia do Trabalho

O que é saúde do trabalhador?

A Odontologia do Trabalho

Capítulo I
Conceitos Básicos de Perícia Oficial em Saúde

Perícia Oficial em Saúde

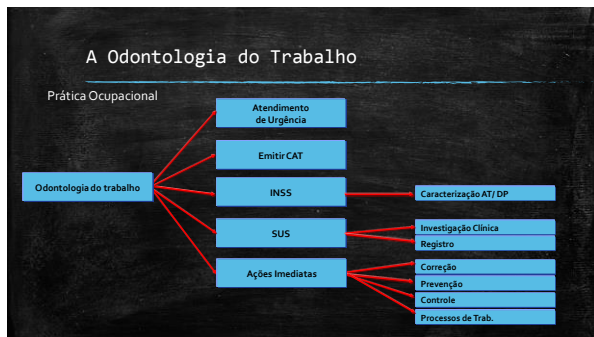
É o ato administrativo que consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral, mediante os serviços de perícia oficial em saúde, podendo ser realizada em caráter preventivo ou em caráter de sanção.

De acordo com o Decreto nº 7.093, de 19 de novembro de 2010, a perícia oficial em saúde compreende duas modalidades:

- 1 - **Perícia Oficial em Saúde**, sempre efetuada em caráter preventivo;
- 2 - **Perícia Oficial Sanção em Saúde**, sempre efetuada em caráter de sanção por motivo de falta de um profissional.

Perícia Oficial em Saúde

É o médico ou CIRURGIÃO-DENTISTA que realiza ato pericial com o objetivo de subsidiar a Administração Pública Federal na formação de juízos a que está obrigada. É responsável pelo estabelecimento da correlação entre o estado mórbido e a capacidade laborativa do servidor, assim como pelo nexo entre a morbidade e o trabalho. Tem o dever precípuo de ajudar a fundamentar as decisões administrativas.



A Odontologia do Trabalho

- NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

- Exame Admissional
- Periódico
- Retorno do Trabalho
- Mudança de Função
- Demissional

A Odontologia do Trabalho

- NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (107.000-2)

- Exame Admissional

Apto Inapto



A Odontologia do Trabalho

- NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (107.000-2)

- Exame Admissional

- Verificação da condição de saúde

A Odontologia do Trabalho

- NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (107.000-2)

- Exame Periódico

- Acompanhamento de situação de saúde

A Odontologia do Trabalho

O que é saúde do trabalhador?

- NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (107.000-2)

- Retorno de trabalho
- Mudança de função

- Semelhante ao admissional

A Odontologia do Trabalho

- NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (107.000-2)

- Demissional

- Semelhante ao admissional

A Odontologia do Trabalho

NR 9 - PPRA

- levantamento dos riscos;
- planejamento anual com estabelecimento de metas e prioridades;
- cronogramas;
- estratégia e metodologia de ação;
- forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;
- periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.

Nomenclatura dos Riscos			
No mapa de risco, os riscos são representados e indicados por círculos coloridos de três tamanhos diferentes, a saber:			
● Risco Biológico Leve	● Risco Químico Leve	● Risco Físico Leve	● Risco Físico Médio
● Risco Biológico Médio	● Risco Químico Elevado	● Risco Físico Elevado	● Risco Físico Muito Elevado
● Risco Biológico Elevado	● Risco Ergonômico Leve	● Risco Mecânico Leve	● Risco Mecânico Médio
	● Risco Ergonômico Médio	● Risco Mecânico Elevado	● Risco Mecânico Muito Elevado

A Odontologia do Trabalho

Ocupação	Fator de Risco	Principais manifestações e doenças associadas
Colaboradores	Físico: abrir grampos para cabelo com os dentes	abrasão dental, principalmente em incisivos superiores
Carreiros	Físico: exposição contínua ao ar	queilite actínica, câncer bucal
Garimpeiros	Químico: mercúrio e seus compostos iônicos	gengivite crônica; salivares; lesões na mucosa oral; esclerose estomatite ulcerativa crônica e leucoplasias
Operadores de telefonia	Ergonômico: postura inadequada	disfunções e disfunção temporomandibular
Pescadores	Físico: exposição contínua ao sol	queilite actínica, câncer bucal
Pintores	Químico: benzeno	sangramento gengival, palidez de mucosa, infecção frequente
Provedores de bebidas alcoólicas / soft drinks adoçadas	Risco: açúcar / vinho	cárie / erosão dental e manchamento das esmaltes dentárias
Provedores de café	Térmico: variações de temperatura Químico: chumbo	alterações de mucosa (doenças e palato duro e mole, principalmente) orla gengival de Burton
Sapateiros, marceneiros, estofadores e tecelões	Físico: abrir tachinhas e grampos, raspar com a boca	abrasão dental, principalmente em incisivos superiores



A Odontologia do Trabalho

DOCTRINA

AS PERÍCIAS JUDICIAIS PARA A CONSTATAÇÃO DE DOENÇA OCUPACIONAL – UM GRAVÍSSIMO PROBLEMA A DESAFIAR UMA SOLUÇÃO URGENTE, PARA A EFETIVA PROTEÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR

SILVA, José Antônio Ribeiro de Oliveira*

A Odontologia do Trabalho

- Um agricultor que trabalhava na colheita de laranja durante a sua atividade laborativa sofreu um acidente de trabalho em que o galho da laranjeira atingiu fortemente boca levando ao amolecimento dos seus dentes e a posterior perda de alguns elementos dentários.
- O agricultor ingressou com uma reclamação trabalhista em face do empregador requerendo danos morais e materiais pelas perdas dentárias causadas pelo acidente.



A Odontologia do Trabalho

Refluxo e dente do siso podem ter causado arritmia de Vissotto, que passa bem

De São Paulo, em São Paulo

O jogador Leandro Vissotto está recuperando do refluxo que diagnosticou na última quarta-feira, após o jogo do Campeonato Italiano de Vôlei. O jogador do Brasil também sofreu uma arritmia, o jogador fez exames, foi liberado e disse que o problema passou em seis dias após ser tratado por médicos especialistas que está bem melhorado.

Segundo a assessoria de imprensa de Vissotto, que não concelebra entrevistas por enquanto, o jogador do Clube Atlético Paranaense está sofrendo com uma síndrome no estômago que causa uma espécie de refluxo. Além disso, ainda sofre depois por conta do crescimento do dente do siso, o por isso está tomando remédios anti-inflamatórios.



Siso de leite de Pato tem justificativas que vão de ida precoce para a Europa à infecção no dente

Esse animal, embora não seja muito conhecido no Brasil, é muito comum na Europa. O leite de Pato é um produto muito utilizado na indústria alimentícia, especialmente em produtos de confeitaria e em bebidas. O leite de Pato é produzido a partir do leite de uma espécie de pato, o Pato de Leite, que é criado em cativeiro e alimentado com uma dieta especial que inclui milho e outros grãos. O leite de Pato é considerado um produto saudável e nutritivo, sendo muito utilizado em produtos de confeitaria e em bebidas. O leite de Pato é produzido a partir do leite de uma espécie de pato, o Pato de Leite, que é criado em cativeiro e alimentado com uma dieta especial que inclui milho e outros grãos. O leite de Pato é considerado um produto saudável e nutritivo, sendo muito utilizado em produtos de confeitaria e em bebidas.



A Odontologia do Trabalho



Conteúdo

- Introdução
- A questão norteadora
- Odontologia do trabalho



Odontologia do Trabalho

Prof. Dr. Edgard Michel Crosato (michelcrosato@usp.br)